ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA CONJUNTA N. 01/2024

O DOUTOR MARCIO PREIS, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ITUPORANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a determinação contida na Resolução CM n. 16, de 13/11/2023, que altera a Resolução CM n. 5, de 8/4/2019, que institui o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Circular n. 339, de 22/11/2023, que trata do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária e estabelece procedimento de triagem socioeconômica para nomeação de defensor, estabelece prazos de adequação e publicidade; e,

CONSIDERANDO, por derradeiro, o contido na Orientação CGJ n. 66, de 9/4/2019, atualizado em 18/12/2023, que trata do Sistema AJG/PJSC.

RESOLVE:

Artigo 1º - Garantir acesso à Justiça aos hipossuficientes, com residência fixa na Comarca de Ituporanga-SC, mediante a indicação de advogados dativos, cuja nomeação será feita nos termos desta portaria, sob supervisão da Direção do Foro.

Parágrafo único: A triagem socioeconômica e a conferência da documentação far-se-á pela Secretaria do Foro, que autuará procedimento administrativo eletrônico, via sistema SEI-TJSC.

Artigo 2º - Para fins desta Portaria, sem prejuízo de outros critérios a serem observados, caso a caso, considera-se hipossuficiente a pessoa que:

I. Não possua renda mensal familiar superior a três (03) salários mínimos;

II. Não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a doze (12) salários mínimos;

III. Comprove a inexistência de bens imóveis de sua propriedade, ou, em caso positivo, para se enquadrar na presente portaria, comprove possuir apenas uma casa que seja de moradia.

Parágrafo único: A análise da condição de hipossuficiente também observará o que determina a ORIENTAÇÃO CGJ N. 66 DE 09 DE ABRIL DE 2019.

Artigo 3º - O cadastro, a nomeação e a remuneração de advogados dativos observará o disposto na Resolução CM nº 05/2019 e nº 16/2023, e suas respectivas atualizações.

Artigo 4º - A triagem socioeconômica deverá observar o seguinte procedimento administrativo:

I - O interessado deverá dirigir-se às dependências do Fórum desta Comarca, no setor pertinente, em qualquer dia da semana, no período compreendido entre 13:00 horas e 17:00 horas, de posse dos seguintes documentos (próprios e de seu núcleo familiar) para submeter-se à triagem:

a) Certidão de Nascimento ou Casamento (caso o usuário seja divorciado ou separado judicialmente, deverá apresentar a certidão de casamento com a averbação);

b) RG, CPF e Carteira de Trabalho (trazer mesmo sem estar assinada);

c) Comprovante de Rendimentos de todas as pessoas que moram no ambiente familiar do requerente.

c.1. São documentos hábeis para comprovação de renda: Contracheque; Carteira Profissional; Declaração do empregador ou do sindicato profissional, devidamente subscrita; Comprovante/extrato de eventual benefício previdenciário.

c.2. Caso seja desempregado ou trabalhe como autônomo, extrato da conta bancária dos últimos 3 meses;

c.3. Caso o assistido faça a declaração de Imposto de Renda, trazer cópia da última declaração.

d) Comprovante de residência em seu nome.

d.1. São documentos hábeis a comprovação do domicílio, à escolha do assistido: Contas emitidas por concessionárias de serviços públicos, datadas de até três meses (ex.: contas de luz, água e telefone); Qualquer correspondência de empresas privadas e/ou órgãos públicos, datada de até três meses; Declaração da Associação de Moradores, datada de até três meses; Contrato de aluguel vigente;

d.2. Nas situações que o interessado não possuir comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar declaração, com cópia de identidade do declarante e acompanhada de um dos documentos previstos nos itens anteriores em nome do declarante, que será avaliada pelo servidor sobre a viabilidade do atendimento.

e) Comprovante de inexistência de bens imóveis, que poderá ser requerido junto ao Ofício de Registro Geral de Imóveis, desta Comarca, localizado na Rua Emilio Altenburg, Nº 360, Sala 02 - Centro - 88400-000, Ituporanga - SC.

II - Caso o interessado compareça ao Fórum sem a documentação necessária, deverá retirar cópia desta portaria no Balcão de Atendimento deste Fórum, retornando somente com a apresentação de toda a documentação pertinente, sendo vedada a entrega em datas ou atos diversos;

III - A documentação poderá ser entregue na Secretaria deste Fórum, ou, preferencialmente, encaminhada ao e-mail: ituporanga@tjsc.jus.br.

IV - Com a entrega do requerimento e documentos, constatado que o interessado cumpre os requisitos definidos no inciso I do § 1º, Art. 6º da RESOLUÇÃO

CM N. 16 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023, o servidor responsável pela triagem autuará processo administrativo eletrônico para juntada da documentação e arquivará os autos digitais;

V – A parte deverá ser verbalmente cientificada de que deverá retornar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para ciência acerca do resultado do requerimento, podendo ter o prazo reduzido a critério do setor de triagem ou em caso de urgência justificada;

VI - Verificado que o interessado cumpre os requisitos definidos no artigo 2º desta portaria, o servidor nomeará entre os advogados dativos pré-habilitados, e informará ao requerente os dados de contato do respectivo advogado;

VIII - O advogado dativo que não aceitar o encargo deverá consignar de forma expressa e fundamentada a recusa junto ao procedimento administrativo eletrônico e entregar cópia do documento ao hipossuficiente para que este possa solicitar nova seleção;

IX - Em caso de recusa do advogado dativo nomeado, no período inferior a 6 (seis meses) da triagem, será nomeado novo advogado dativo, por ato ordinatório, no mesmo procedimento administrativo eletrônico inaugural;

X – expirado o prazo do inciso anterior, deverá ser realizada nova triagem socioeconômica;

XI - ao concordar com a incumbência, o advogado dativo deverá requerer sua nomeação na petição inicial, com a apresentação de cópia da respectiva decisão que deferiu a assistência judiciária gratuita no processo administrativo eletrônico;

XII - após o deferimento da nomeação pelo magistrado, a unidade judiciária efetuará o registro no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita para fins de pagamento;

VIII - se o magistrado entender não ser caso de assistência judiciária gratuita, poderá indeferir o pedido, sem prejuízo da contraprestação do trabalho já realizado pelo advogado dativo.

§ 1º - Quando houver ação em tramitação, a triagem socioeconômica de que trata o caput deste artigo será realizada:

I - pelo juízo competente, caso a parte requerente da assistência judiciária esteja domiciliada na jurisdição da comarca-sede da unidade judiciária; ou

II - pelo servidor designado pela Direção do Foro da comarca de domicílio da parte requerente da assistência judiciária, caso a ação tramite em juízo sediado em comarca diversa.

§ 2º - Na hipótese prevista no inciso II do § 1º deste artigo, caberá ao servidor designado pela Direção do Foro de domicílio da parte requerente da assistência judiciária certificar-se da inexistência de atuação da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina perante o juízo em que tramita a ação com sede em comarca diversa, por meio de consulta na página da instituição.

§ 3º - Constatado que houve a designação de advogado dativo para atuar em caso abrangido pelas atribuições da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, o magistrado deverá intimar o órgão para que assuma a representação da parte e revogar a nomeação, sem prejuízo da contraprestação do trabalho já realizado pelo advogado dativo.

§ 4º - Fica vedada a nomeação de advogado dativo nos processos em andamento, quando a parte requerente do benefício da assistência judiciária

gratuita, tiver advogado contratado e não apresentar documento com ciência expressa da revogação do respectivo mandado.

Artigo 5º - Nos casos de nomeações reiteradamente recusadas ou se verificada frequente perda de prazo para manifestação quanto às nomeações recebidas, o magistrado poderá determinar o bloqueio do cadastro do profissional na unidade judiciária, mediante decisão em autos próprios, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Artigo 6º - A remuneração pelo serviço prestado será fixada pelo magistrado, por ocasião da sentença, como disposto na Resolução CM nº 05/2019 e suas atualizações posteriores, e observados os critérios de grau de zelo do profissional, lugar da prestação do serviço, natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido de seu serviço.

Artigo 7º - Os advogados interessados em integrar a lista de nomeações dativas, deverão encaminhar e-mail para a Secretaria do Foro (ituporanga@tjsc.jus.br), com manifestação de interesse e as respectivas áreas para nomeação, além de proceder ao cadastro junto ao sistema AJG-TJSC e Sistema SEI.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

Encaminhe-se cópia deste documento à subseção local da OAB/SC e ao Ministério Público.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Preis**, **Juiz de Direito de Entrância Final**, em 01/02/2024, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **7827806** e o código CRC **863E12B5**.